



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE
MINISTERIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES
PARTIDÁRIAS À ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO
NACIONAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

No. 222 /STAE/V/07

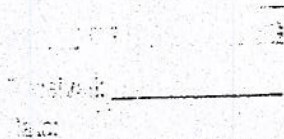
O presente código visa estabelecer princípios e regras de conduta a serem observados pelos Partidos Políticos e Coligações Partidárias à Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES aprova, ao abrigo do disposto na alínea c), do Artigo 8º, da Lei número 5/2006, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no Artigo 65º, da Lei 6/2006, de 22 de Dezembro, para valer como código de conduta, o seguinte:

CÓDIGO DE CONDUTA

Durante todo o processo eleitoral, os candidatos dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias à Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional, os seus representantes, militantes e os seus apoiantes, devem cumprir as seguintes regras de conduta:

1. Aceitar e cumprir escrupulosamente a Constituição, as leis, os regulamentos e outras disposições da República Democrática de Timor-Leste;
2. Aceitar os resultados legítimos da eleição ou contestá-los no Tribunal competente, nos termos das leis eleitorais;



3. Participar no processo eleitoral de forma pacífica, democrática e transparente;
4. Conduzir a campanha eleitoral de forma propositiva e positiva através dos seus programas de acção e propostas políticas;
5. Fazer a propaganda eleitoral nos termos e limites das leis eleitorais e regulamentos;
6. Contribuir para a informação esclarecida e consciente dos cidadãos eleitores sobre os seus programas e propostas de Governo;
7. Contribuir para que os cidadãos eleitores votem de forma livre e sem exercer sobre os mesmos qualquer tipo de influência ilegítima;
8. Respeitar os direitos dos outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias, permitindo a livre disseminação de ideias políticas, num ambiente pluralista e livre;
9. Respeitar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social;
10. Não impedir, por qualquer meio, que outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e seus apoiantes exerçam a propaganda eleitoral e as actividades da campanha eleitoral a que têm direito.
11. Não impedir o direito de qualquer cidadão eleitor de participar em qualquer actividade de campanha eleitoral, levada a cabo por outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e seus apoiantes;
12. Cooperar com todas as autoridades que detenham responsabilidades no processo eleitoral, em especial, o STAE, a CNE, e o Tribunal de Recurso, bem como os oficiais eleitorais, os fiscais eleitorais, os observadores eleitorais, nacionais e internacionais, e os profissionais dos órgãos de comunicação social, e ainda com os outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e seus respectivos apoiantes, e com as forças de segurança;
13. Respeitar o carácter secreto do voto;
14. Não obstruir indevidamente o trabalho de todos aqueles que detêm funções no processo eleitoral;
15. Durante a campanha, usar linguagem que contribua para um ambiente pacífico, não difamando, ameaçando, incitando à violência, ou dirigindo críticas de natureza pessoal, sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente dos outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e seus respectivos apoiantes;
16. Respeitar a propriedade privada, abstendo-se de colar cartazes, escrever ou pintar propaganda eleitoral, sem a autorização dos respectivos proprietários, e a propriedade pública;
17. Não exercer propaganda eleitoral em locais religiosos, como igrejas, mesquitas, templos ou outros locais de culto;

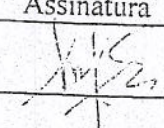
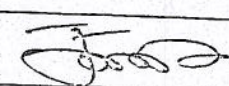
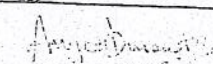

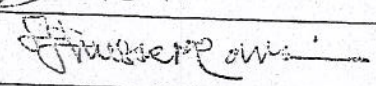

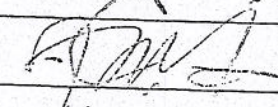
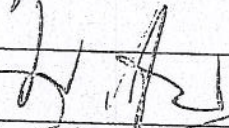

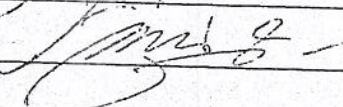
18. Abster-se do uso indevido de bens do Estado e funcionários públicos para efeitos de propaganda e campanha eleitoral;
19. Não utilizar os cargos públicos como instrumentos de campanha;
20. Respeitar os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que estão sujeitos os funcionários públicos em geral, e mais em particular os funcionários da administração eleitoral, ou os que com ela colaborem;
21. Respeitar as datas do calendário eleitoral;
22. Comprometer-se a resolver as disputas relativas à campanha eleitoral, entre os Partidos Políticos e Coligações Partidárias de forma pacífica e através do diálogo.
23. Todos os Partidos Políticos, Coligações Partidárias e seus respectivos representantes comprometem-se a denunciar quaisquer comportamentos que ponham em causa a observância dos princípios e regras enunciados neste código.
24. Os Partidos Políticos, Coligações Partidárias e os seus respectivos representantes, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir este código pelos seus fiscais eleitorais, militantes e apoiantes.
25. Os Partidos Políticos, Coligações Partidárias e seus respectivos representantes comprometem-se a repreender os seus militantes, apoiantes e simpatizantes no caso de violação dos princípios estabelecidos neste código.

Código de Conduta dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias à Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste proposto pelo STAE.

Tomas do Rosário Cabral,
Director do STAE

Aprovado em Dili, 23 de Maio de 2007

Pela Comissão Nacional de Eleições

No	Nome	Assinatura
1	Maria Domingas Fernandes Alves	
2	Faustino Cardoso Gomes	
3	Joana Maria Dulce Victor	
4	Maria Angelina Lopes Sarmento	
5	José Agostinho da Costa Belo	
6	Silvestre Xavier Sufa	
7	Lucas de Sousa	
8	Teresinha Maria Noronha Cardoso	
9	Tome Xavier Jerónimo	
10	Deolinda dos Santos	
11	Vicente Fernandes e Brito	
12	Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai	
13	Pe. Martinho Germano da Silva Gusmão	
14	Arif Abdullah Sagan	
15	Manuela Leong Pereira	